

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10
AUTO POSTO RODALEX LTDA

Espólio de **ABILIO MACHADO GONÇALVES**, falecido em 16 de dezembro de 2010, neste ato representado pela inventariante **ROSÂNGELA NOAL GONÇALVES**, brasileira, viúva, empresária, natural de Santa Maria-RS, portadora da carteira de identidade nº 5024056318, expedida pela SSP/RS e do CPF/MF nº 115.677.240-00, residente e domiciliada na Av. Presidente Vargas, nº 104, apartamento 01, Bairro Patronato, Cep 97.020-000, em Santa Maria, RS, conforme alvará de autorização extraído dos autos do processo de inventário nº 027/1.11.0001130-7, expedido pelo Exmo. Dr. Afif Jorge Simões Neto, Juiz de Direito da Comarca de Santa Maria – RS, em 20 de agosto de 2013.

ROSÂNGELA NOAL GONÇALVES, brasileira, viúva, empresária, natural de Santa Maria-RS, portadora da carteira de identidade nº 5024056318, expedida pela SSP/RS e do CPF/MF nº 115.677.240-00, residente e domiciliada na Av. Presidente Vargas, nº 104, apartamento 01, Bairro Patronato, Cep 97.020-000, em Santa Maria, RS.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **AUTO POSTO RODALEX LTDA**, inscrita no CNPJ nº 87.799.953/0001-40, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 104, Bairro Patronato, Cep 97.020-000, em Santa Maria, RS, com seu Contrato Social e alterações arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43200429278 em 29/11/1981, e posteriores alterações contratuais sob nº 645838 em sessão de 21/06/1983, nº 647890 em sessão de 24/11/1986, nº 1019380 em sessão de 10/04/1990, nº 1395626 em sessão de 06/04/1995, nº 1419011 em sessão de 09/06/1995, nº 2363068 em sessão de 05/03/2004, nº 2677819 em sessão de 21/02/2006, nº 2744651 em sessão de 14/09/2006 e nº 3586274 em sessão de 09/02/2012 resolvem, nos termos da Lei nº 10.406/2002, proceder a seguinte alteração no Contrato Social:

Capítulo I – Da alteração do Objeto Social

Primeira – O objeto da sociedade é alterado para o comércio varejista de combustíveis e lubrificantes, peças, pneus, baterias e acessórios para veículos automotores; comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP); serviços de lubrificação e lavagem de veículos automotores; comércio varejista de produtos alimentícios, de bebidas e de fumo; loja de

conveniência; serviços de lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares e transporte rodoviário de combustíveis como gasolina, óleo diesel, querosene e etanol.

Capítulo II – Disposições Finais

Segunda – Permanecem em vigor, as demais cláusulas do contrato social primitivo, e posteriores alterações, não modificadas ou alteradas, pelo presente instrumento.

Terceira – Aos casos omissos a este instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos das normas referentes às sociedades limitadas, previstas na lei nº 10.406/02, e, subsidiariamente, pela lei nº 6.404/76, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053, do NCCB.

Quarta – As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Santa Maria – RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, a fim de que se produzam os devidos efeitos legais e jurídicos.

1º TABELIONATO

Santa Maria, RS, 06 de setembro de 2013.

Rosângela Noal Gonçalves
Espólio de ABILIO MACHADO GONÇALVES
Representado pela Inventariante
ROSÂNGELA NOAL GONÇALVES

1º TABELIONATO

Rosângela Noal Gonçalves
ROSANGELA NOAL GONÇALVES



1º Tabelionato de Santa Maria

Rua dos Andradas, 1730 - CEP 97010-032 - Santa Maria/RS - Fone: (51) 3221 2300

Reconheço por semelhança as firmas de ROSANGELA NOAL GONÇALVES(2)

Dou fé.

Em testemunho da verdade
Santa Maria, 9 de setembro de 2013

Jonas Roberto de Lima/Menhaghini - Tabelião Substituto
Emol. R\$ 9,40 + Selo digital: R\$ 0,50 + Selo 01.130001.79484 a 79486

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

1.076.823

(JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)

CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/10/2013 SOB Nº: 3859923

Protocolo: 13/282455-8, DE 27/09/2013

Empresa: 43 2 0042927 8
AUTO POSTO RODALEX LTDA

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL

JUCERGS

JUCERGS

49

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 08
AUTO POSTO RODALEX LTDA

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social e na melhor forma de direito:

ABILIO MACHADO GONÇALVES, brasileiro, casado, sob o regime da comunhão universal de bens, empresário, portador do documento de identidade nº 8026589617-SSP/RS e do CPF/MF nº 100.434.110-53, residente e domiciliado na Av. Presidente Vargas, nº 104, apartamento 01, Bairro Patronato, em Santa Maria, RS e CEP 97020-000;
ROSANGELA NOAL GONÇALVES, brasileira, casada, sob o regime da comunhão universal de bens, bancária, portadora da carteira de identidade nº 5024056318 – SSP/RS e do CPF/MF nº 115.677.240-00, residente e domiciliada na Av. Presidente Vargas, nº 104, apartamento 01, Bairro Patronato, em Santa Maria, RS e CEP 97020-000. Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de **AUTO POSTO RODALEX LTDA**, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 104, Bairro Patronato, em Santa Maria, RS e CEP 97020-000, com seu Contrato Social e alterações arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43200429278 em 29/11/1981, 645838 em 21/06/1983, 647890 em 24/11/1986, 1019380 em 10/04/1990, 1395626 em 06/04/1995, 1419011 em 09/06/1995, 2363068 em 05/03/2004 e 2677819 em 21/02/2006 respectivamente, inscrita no CNPJ sob nº 87.799.953/0001-40, resolvem, nos termos da Lei nº 10.406/2002, proceder a seguinte alteração no Contrato Social:

Clausula Primeira – O objeto da sociedade é o comércio varejista de combustíveis e lubrificantes, peças, pneus, baterias e acessórios para veículos automotores, comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) e serviços de lubrificação e lavagem de veículos.

Parágrafo único - a empresa possui a filial 02, inscrita no CNPJ sob o número 87.799.953/0003-01, estabelecida na BR 158, S/N, KM 01, Bairro Parque Pinheiro Machado, Santa Maria-RS, sendo que o objeto é o comércio varejista de combustíveis e lubrificantes, peças, pneus, baterias e acessórios para veículos automotores, comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) e serviços de lubrificação e lavagem de veículos.

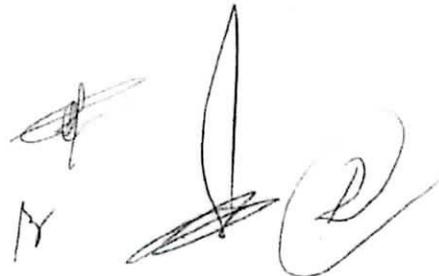
Clausula Segunda - A filial 02 da empresa, estabelecida na BR 158, S/N, KM 01, identifica corretamente o bairro como sendo Bairro Parque Pinheiro Machado, Santa Maria-RS, CEP: 97030-620

Os sócios, de comum acordo, resolvem consolidar seu contrato social e posteriores alterações conforme cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO

Cláusula Primeira - A presente sociedade empresaria limitada gira sob a denominação social AUTO POSTO RODALEX LTDA com sede o na Avenida Presidente Vargas, número 104, Bairro Patronato, Santa Maria-RS.

Parágrafo único – a empresa possui a filial numero 02, estabelecida na BR 158, S/N, Km 01, Bairro Parque Pinheiro Machado – Santa Maria-RS.



50

Clausula Segunda – A presente Sociedade está constituída sob forma de Sociedade Empresaria Ltda

Cláusula Terceira - O objeto da sociedade é o comercio varejista de combustiveis e lubrificantes, peças, pneus, baterias e acessórios para veículos automotores, comercio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) e serviços de lubrificação e lavagem de veículos.

Parágrafo único - a empresa possui a filial 02, estabelecida na BR 158, S/N, KM 01, Bairro Parque pinheiro Machado, Santa Maria-RS sendo que o objeto é o comercio varejista de combustiveis e lubrificantes, peças, pneus, baterias e acessórios para veículos automotores, comercio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) e serviços de lubrificação e lavagem de veículos.

Cláusula Quarta- O capital social R\$ 259.000,00 (duzentos e cinquenta e nove mil reais), dividido em 259.000(duzentos e cinquenta e nove mil) cotas de valor nominal de R\$ 1.,00(um real),cada uma, integralizadas em moeda corrente nacional, assim subscritas:

O sócio ABILIO MACHADO GONÇALVES, com 249.000 (duzentos e quarenta e nove mil) cotas no valor de R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais);

A sócia ROSANGELA NOAL GONÇALVES, com 10.000(dez mil) cotas no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais).

Clausula Quinta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Clausula Sexta – O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

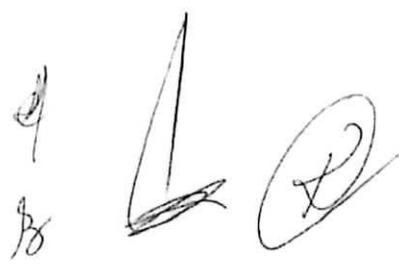
Clausula Sétima – As cotas são indivisíveis em relação à Sociedade, salvo para efeito de transferência, mediante alienação ou doação ao outro sócio ou a terceiros, desde que observado o disposto na Cláusula Seguinte.

Clausula Oitava – Os sócios poderão ceder, parcial ou totalmente, suas cotas a quem seja sócio, independentemente de autorização dos demais sócios, ou a estranhos, se não houver oposição de sócios que representem mais de ¼ (um quarto) do capital social.

Parágrafo primeiro – Aos sócios fica assegurado o direito de preferência na aquisição das cotas, em igualdade de preço e condições, devendo o sócio cedente oferecer aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada um deles, da qual constem as condições da cessão, para que estes se manifestem sobre o exercício da preferência no prazo de 30(trinta) dias.

Parágrafo segundo – Findo o prazo de 30(trinta) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas a terceiros, desde que com o consentimento de sócios que representam ¾(três quartos) do capital social

Clausula Nona – A sociedade é administrada por todos os sócios, em conjunto ou separadamente, e a eles caberá a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente da Sociedade, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, m sempre no interesse da Sociedade, ficando-lhes, entretanto, expressamente proibido o uso da



denominação social para conceder abonos, assumir obrigações tais como avais e fianças ou, ainda, outros compromissos estranhos aos fins sociais.

Parágrafo único – Serão necessárias as assinaturas de todos os sócios para os seguintes atos de interesse da Sociedade;

- a) Adquirir, onerar ou alienar bens imóveis;
- b) Contrair empréstimos, contratar financiamentos e abertura de créditos em instituições financeiras;
- c) Arrendamento ou cessão das dependências da Sociedade.

Clausula Décima – Os sócios, no exercício da administração da Sociedade, terão direito a uma retirada mensal a título de pró labore cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios, sendo observadas as disposições pertinentes.

Clausula Décima Primeira – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo que após a formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros ou prejuízos, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas respectivas cotas de capital.

Parágrafo único – Os sócios poderão decidir, por maioria do capital social, pela retenção ou capitalização, parcial ou total, dos lucros apurados e acumulados, bem como pela futura compensação de eventuais prejuízos acumulados.

Cláusula Décima Segunda – As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação é, em primeira convocação, de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo primeiro - A convocação da reunião de sócios é de competência dos administradores;

Parágrafo segundo – A convocação da reunião de sócios far-se-á mediante uma comunicação interna dirigida a cada um dos sócios onde constará o local, data e hora da reunião, bem como os assuntos a serem tratados.

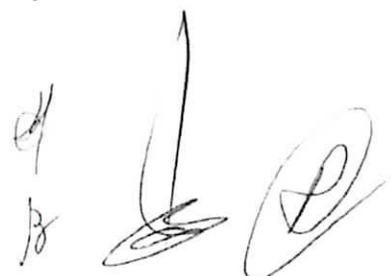
Parágrafo terceiro – Dispensa-se a formalidade de convocação prevista no parágrafo anterior, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo quarto - A reunião de sócios será presidida por um sócio escolhido entre os presentes, cabendo-lhe, além da direção dos trabalhos, designar secretário para lavrar ata das deliberações tomadas.

Parágrafo quinto - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Clausula Décima Terceira- Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no Contrato:

- a) a aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de



Handwritten initials in blue ink at the top right corner.

liquidação;

- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) pedido de concordata.

Clausula Décima Quarta – As deliberações dos sócios serão tomadas:

I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social nos casos de:

- a) modificação do contrato social;
- b) incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação.

II - pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social nos casos de:

- a) designação de administradores, quando feita em ato separado;
- b) destituição de administradores;
- c) remuneração de administradores;
- d) pedido de concordata.

III – Pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no Contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

Clausula Décima Quinta– O sócio que pretender se retirar da Sociedade deverá notificar os demais sócios com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

Parágrafo primeiro – Concretizando-se a saída do sócio sem cessão de suas cotas, aos demais sócios ou terceiros, a Sociedade reembolsará o valor da sua participação, com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da comunicação, verificada em balanço especialmente levantando, ou no último balanço realizado, se entre este e o afastamento não houver decorrido mais de 90(noventa) dias.

Parágrafo segundo – Os haveres do sócio retirante serão pagos em moeda corrente no País, em 24(vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, de igual valor e sem juros.

Clausula Décima Sexta– Nos casos de falecimento, ausência ou interdição de qualquer dos sócios, a Sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, quanto à continuidade nas atividades, aplicar-se-á o procedimento previsto nos Parágrafos da Cláusula Anterior, para apuração e liquidação dos haveres dos herdeiros, sucessores ou do incapaz.

Clausula Décima Sétima – Ficando a Sociedade constituída por apenas um único sócio e a pluralidade de sócios não for constituída no prazo de 180(cento e oitenta) dias, entrará a Sociedade em liquidação.

Cláusula Décima Oitava – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade em razão de lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Three handwritten signatures in black ink at the bottom right of the page.

53

Clausula Décima Nona – A sociedade pode, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberação dos sócios.

Clausula Vigésima - Fica eleito o foro desta Comarca para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

Disposições Finais:

Os signatários do presente instrumento aprovam unanimemente, neste ato, a prestação de contas dos administradores, relativas ao período de 01/12/2003 até a presente data.

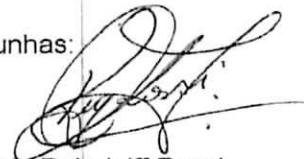
E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, a fim de que se produzam os devidos efeitos legais e jurídicos.

Santa Maria,RS, 18 de agosto de 2006.


ABILIO MACHADO GONÇALVES


ROSÂNGELA NOAL GONÇALVES

Testemunhas:


Reginaldo Reindolff Rossi
RG: 7498194379-SSP/RS
CPF: 696.931.880-04


Liliam de Fátima Vieira
RG:8084523573-SSP/RS
CPF: 342.092.710-04

 JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/09/2006
SOB Nº. 2744651
Protocolo: 06/141743-2
Empresa: 43 2 0042927 8

Maria Honória de Bittencourt Souza
SECRETARIA GERAL

SUDBRACK

SUDBRACK

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

GERHARD FERNANDO SUDBRACK, brasileiro, separado judicialmente, empresário, natural de Carazinho - RS, portador do documento de identidade nº 6016350065, expedido pela SSP/RS e do CPF/MF nº 325.444.480-91, residente e domiciliado na Rua Vinte de Setembro, 3331, Bairro Centro, Cep 97.420-000, em São Vicente do Sul – RS.

CHRISTIAN NEISSE SUDBRACK, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Cruz Alta – RS, nascido em 12 de dezembro de 1989, portador do documento de identidade nº 1079219695, expedido pela SSP/RS e do CPF/MF nº 016.639.530-74, residente e domiciliado na rua Vinte de Setembro, 3331, Bairro Centro, Cep 97.420-000, em São Vicente do Sul – RS.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SUDBRACK LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.625.131/0001-39, com sede na Avenida Presidente Vargas, 710, Bairro Centro, Cep 98.005-160, em Cruz Alta - RS, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº **43206151409 em 05/06/2008**, resolvem, nos termos da Lei nº 10.406/2002, proceder a seguinte alteração no Contrato Social:

Capítulo I - Da Alteração do Nome Comercial

PRIMEIRA – A sociedade passa a girar sob a denominação social de **COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SR LTDA**.

Capítulo II – Da alteração do Objeto Social

SEGUNDA – O objeto da sociedade é alterado para o comércio varejista de combustíveis e lubrificantes, peças, pneus, baterias e acessórios para veículos automotores; comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP); serviços de lubrificação e lavagem de veículos automotores; comércio varejista de produtos alimentícios, de bebidas e de fumo; loja de conveniência; serviços de lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.

DUQUES

DUQUES

Capítulo III - Da Transferência de Quotas

TERCEIRA - Retira-se da sociedade neste ato, o sócio **CHRISTIAN NEISSE SUDBRACK**, que possui 19.500 (dezenove mil e quinhentas) quotas de capital social no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando **R\$ 19.500,00** (dezenove mil e quinhentos reais), **cedendo, vendendo e transferindo**, a **totalidade** de suas quotas de capital, para o novo sócio **RODRIGO NOAL GONÇALVES**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Santa Maria-RS, portador do documento de identidade nº 2046344822, expedido pela SSP/RS e do CPF/MF nº 603.400.700-30, residente e domiciliado à Rua Cidade de Treinta y Três, nº 59, Bairro Medianeira, Cep 97.060-640, em Santa Maria-RS.

QUARTA - Retira-se da sociedade neste ato, o sócio **GERHARD FERNANDO SUDBRACK**, que possui 45.500 (quarenta e cinco mil e quinhentas) quotas de capital social no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando **R\$ 45.500,00** (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), **cedendo, vendendo e transferindo**, a **totalidade** de suas quotas de capital, **sendo**, 19.500 (dezenove mil e quinhentas) quotas de capital social no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando **R\$ 19.500,00** (dezenove mil e quinhentos reais), para o novo sócio, **RODRIGO NOAL GONÇALVES**, já qualificado anteriormente, 6.500 (seis mil e quinhentas) quotas de capital social no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais), para o novo sócio, **RODOLFO NOAL GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 01/09/1983, zootecnista, natural de Santa Maria-RS, portador do documento de identidade nº 1060680211, expedido pela SSP/RS e do CPF/MF nº 007.831.360-05, residente e domiciliado à Avenida Presidente Vargas, 104, Bairro Patronato, Cep 97.020-000, em Santa Maria - RS, 6.500 (seis mil e quinhentas) quotas de capital social no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais), para a nova sócia, **ROSÂNGELA NOAL GONÇALVES**, brasileira, viúva, empresária, natural de Santa Maria-RS, portadora do documento de identidade nº 5024056318, expedido pela SSP/RS e do CPF/MF nº 115.677.240-00, residente e domiciliada na Av. Presidente Vargas, nº 104, apartamento 01, Bairro Patronato, Cep 97.020-000, em Santa Maria, RS, 6.500 (seis mil e quinhentas) quotas de capital social no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais), para a nova sócia, **ROSANA NOAL GONÇALVES HEMING**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, administradora de empresas, natural de Santa Maria-RS, portadora do documento de identidade nº 3060679804, expedido pela SSP/RS e do CPF/MF nº 955.475.410-87, residente e domiciliada à Rua Irmão José Otão, 395, apartamento 205, Bairro Independência, Cep 90.035-060, em Porto Alegre-RS, 6.500 (seis mil e quinhentas) quotas de capital social no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais), para a nova sócia, **RACHEL NOAL GONÇALVES ROSSI**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, natural de Santa Maria-RS, portadora do documento de identidade nº 7047731661, expedido pela SJS/RS e do CPF/MF nº 655.131.000-10, residente e domiciliado à rua Dom Pedro I, 345, Bairro Duque de Caxias, Cep 97.070-310, em Santa Maria-RS.

QUINTA - O sócio cedente **CHRISTIAN NEISSE SUDBRACK** declara haver recebido neste ato em moeda corrente nacional o valor de **R\$ 19.500,00** (dezenove mil e quinhentos reais), do novo sócio **RODRIGO NOAL GONÇALVES**, dando e recebendo o cedente, por este instrumento, plena, geral e irrevogável quitação à sociedade e ao cessionário, nada mais tendo a participar ou reclamar após a data da assinatura do presente instrumento referente às quotas vendidas.

SEXTA - O sócio cedente **GERHARD FERNANDO SUDBRACK** declara haver recebido neste ato em moeda corrente nacional o valor de **R\$ 19.500,00** (dezenove mil e quinhentos reais) do novo sócio **RODRIGO NOAL GONÇALVES**, **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais), do novo sócio **RODOLFO NOAL GONÇALVES**, **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais), da nova sócia **ROSÂNGELA NOAL GONÇALVES**, **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais), da nova sócia **ROSANA NOAL GONÇALVES HEMING**, **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais), da nova sócia **RACHEL NOAL GONÇALVES ROSSI**, dando e recebendo o cedente, por este instrumento, plena, geral e irrevogável quitação à sociedade e aos cessionários, nada mais tendo a participar ou reclamar após a data da assinatura do presente instrumento referente às quotas vendidas.

SÉTIMA - Os novos sócios, **RODRIGO NOAL GONÇALVES**, **RODOLFO NOAL GONÇALVES**, **ROSÂNGELA NOAL GONÇALVES**, **ROSANA NOAL GONÇALVES HEMING** e **RACHEL NOAL GONÇALVES ROSSI**, a partir desta alteração contratual, assumem a condição de cotistas, assegurando todos os deveres e direitos sociais que lhes foram transferidos pelos cedentes.

Capítulo IV – Da Nova Distribuição do Capital Social

OITAVA – Após a transferência de quotas realizada no capítulo III, o capital social que é de **R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais), dividido em 65.000 (sessenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já inteiramente integralizado em moeda corrente nacional, fica distribuído da seguinte maneira:

RODRIGO NOAL GONÇALVES	60%	39.000 quotas	RS 39.000,00
RODOLFO NOAL GONÇALVES	10%	6.500 quotas	RS 6.500,00
ROSÂNGELA NOAL GONÇALVES	10%	6.500 quotas	RS 6.500,00
ROSANA NOAL GONÇALVES HEMING	10%	6.500 quotas	RS 6.500,00
RACHEL NOAL GONÇALVES ROSSI	10%	6.500 quotas	RS 6.500,00
TOTAL	100%	65.000 quotas	RS 65.000,00

NONA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Capítulo V - Da Administração

DÉCIMA - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **RODRIGO NOAL GONÇALVES**.

§1º O administrador tem o poder geral, para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade, inclusive os de representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§2º O administrador receberá um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§3º É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§4º O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

§5º A sociedade poderá ser administrada por administradores não sócios.

Capítulo VI - Do Desimpedimento

DÉCIMA PRIMEIRA - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Capítulo VII – Disposições Finais

DÉCIMA SEGUNDA – Permanecem em vigor, as demais cláusulas do contrato social primitivo, não alteradas ou modificadas pelo presente instrumento.

DÉCIMA TERCEIRA – Aos casos omissos a este instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos das normas referentes às sociedades limitadas, previstas na Lei 10.406/02, e, subsidiariamente, pela lei nº 6.404/76, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053, do NCCB.

DÉCIMA QUARTA – A s partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Cruz Alta – RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

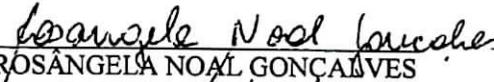
E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, a fim de que se produzam os devidos efeitos legais e jurídicos.

Cruz Alta - RS, 27 de abril de 2012.

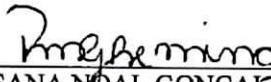

 GERHARD FERNANDO SUDBRACK


 CHRISTIAN NEISSE SUDBRACK


 RODRIGO NOAL GONÇALVES


 ROSÂNGELA NOAL GONÇALVES


 RODOLFO NOAL GONÇALVES


 ROSANA NOAL GONÇALVES HEMING

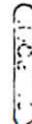

 RACHEL NOAL GONÇALVES ROSSI

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 CERTIFICAÇÃO E REGISTRO EM: 22/06/2012 SOB Nº: 3646738

Protocolo: 12/177332-9, DE 13/06/2012

Empresa: 43 2 0615140 9
 COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SR
 LTDA


 JOSÉ TADEU JACOBY
 SECRETÁRIO-GERAL



658

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 03
ACR COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social e na melhor forma de direito:

ABILIO MACHADO GONÇALVES, brasileiro, casado, sob o regime da comunhão universal de bens, empresário, portador do documento de identidade n.º 8026589617 - SSP/RS e do CPF/MF n.º 100.434.110-53, residente e domiciliado na Av. Presidente Vargas, n.º 104 - apartamento 01, Bairro Patronato, em Santa Maria - RS, CEP 97020-000;

RODRIGO NOAL GONÇALVES, brasileiro, casado, sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador do documento de identidade n.º 2046344822 - SSP/RS e do CPF/MF n.º 603.400.700-30, residente e domiciliado na Rua Cicero Barreto, n.º 65, Bairro Patronato, em Santa Maria - RS, CEP 97020-650;

ROBINSON NOAL, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do documento de identidade n.º 7000011567 - SSP/RS e do CPF/MF n.º 243.687.250-34, residente e domiciliado na Rua Principal, n.º 353, Vila Cauduro, em Santa Maria - RS, CEP 97017-970, na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de **ACR COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, com sede na Travessa Jardim, s/n, Bairro Km 3, em Santa Maria - RS, CEP 97095-240, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43201829288, em 30 de novembro de 1989, inscrita no CNPJ sob n.º 93.184.323/0001-63, resolvem, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, proceder a seguinte alteração no Contrato Social:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Sociedade está constituída sob a forma de Sociedade Empresária Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social da Sociedade é o comércio de combustíveis, lubrificantes, graxas, peças e acessórios para veículos e máquinas em geral, transportador, revendedor, retalhista de querosene, óleo diesel e óleo combustível.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) é aumentado para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) da seguinte forma:

I - o sócio **ABILIO MACHADO GONÇALVES** terá sua quota aumentada de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com a subscrição e integralização de R\$ 90.314,98 (noventa mil, trezentos e quatorze reais e noventa e oito centavos) da Conta Lucros Acumulados e R\$ 37.185,02 (trinta e sete mil, cento, cento e oitenta e cinco reais e dois centavos) da Conta Reserva de Reavaliação;

II - o sócio **RODRIGO NOAL GONÇALVES** terá sua quota aumentada de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a subscrição e integralização de R\$ 6.021,00 (seis mil e vinte e um reais) da Conta Lucros Acumulados e R\$ 2.479,00 (dois mil e quatrocentos e setenta e nove reais) da Conta Reserva de Reavaliação;

III - o sócio **ROBINSON NOAL** terá sua quota aumentada de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a subscrição e integralização de R\$ 24.083,99 (vinte e quatro mil, oitenta e três reais e noventa e nove centavos) da Conta Lucros Acumulados e R\$ 9.916,01 (nove mil, novecentos e dezesseis reais e um centavos) da Conta Reserva de Reavaliação.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social, totalmente integralizado, divide-se em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez-real) cada uma delas, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	QTD. DE QUOTAS	VALOR EM R\$
ABILIO MACHADO GONÇALVES	15.000	150.000,00
RODRIGO NOAL GONÇALVES	1.000	10.000,00
ROBINSON NOAL	4.000	40.000,00
TOTALIZAÇÃO	20.000	200.000,00

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade, salvo para efeito de transferência, mediante alienação ou doação ao outro sócio ou a terceiros, desde que observado o disposto na Cláusula Seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios poderão ceder, parcial ou totalmente, suas quotas a quem seja sócio, independentemente de autorização dos demais sócios, ou a estranhos, se não houver oposição de sócios que representem mais de 1/4 (um quarto) do capital social.

Parágrafo primeiro - Aos sócios fica assegurado o direito de preferência na aquisição das quotas, em igualdade de preço e condições, devendo o sócio cedente oferecer aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada um deles, da qual constem as condições da cessão, para que estes se manifestem sobre o exercício da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo - Findo o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas a terceiros, desde que com o consentimento de sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA NONA - A Sociedade é administrada por todos os sócios, em conjunto ou separadamente, e a eles caberá a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente da Sociedade, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Sociedade, ficando-lhes, entretanto, expressamente proibido o uso da denominação social para conceder abonos, assumir obrigações tais como avais e fianças ou, ainda, outros compromissos estranhos aos fins sociais.

Parágrafo único - Serão necessárias as assinaturas de todos os sócios para os seguintes atos de interesse da Sociedade;

- a) adquirir, onerar ou alienar bens imóveis;
- b) contrair empréstimos, contratar financiamentos e abertura de créditos em instituições financeiras;
- c) arrendamento ou cessão das dependências da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os sócios, no exercício da administração da Sociedade, terão direito a uma retirada mensal a título de *pró labore* cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios, sendo observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo que após a formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros ou prejuízos, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas respectivas quotas de capital.



Parágrafo único - Os sócios poderão decidir, por maioria do capital social, pela retenção ou capitalização, parcial ou total, dos lucros apurados e acumulados, bem como pela futura compensação de eventuais prejuízos acumulados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação é, em primeira convocação, de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo primeiro - A convocação da reunião de sócios é de competência dos administradores.

Parágrafo segundo - A convocação da reunião de sócios far-se-á mediante uma comunicação interna dirigida a cada um dos sócios onde constará o local, data e hora da reunião, bem como os assuntos a serem tratados.

Parágrafo terceiro - Dispensa-se a formalidade de convocação prevista no parágrafo anterior, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo quarto - A reunião de sócios será presidida por um sócio escolhido entre os presentes, cabendo-lhe, além da direção dos trabalhos, designar secretário para lavrar ata das deliberações tomadas.

Parágrafo quinto - A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no Contrato:

- a) a aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de concordata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As deliberações dos sócios serão tomadas:

I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social nos casos de:

- a) modificação do contrato social;
- b) incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação.

II – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social nos casos de:

- a) designação de administradores, quando feita em ato separado;
- b) destituição de administradores;
- c) remuneração de administradores;
- d) pedido de concordata.

III – Pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no Contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O sócio que pretender se retirar da Sociedade deverá notificar os demais sócios com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro - Concretizando-se a saída do sócio sem cessão de suas quotas, aos demais sócios ou terceiros, a Sociedade reembolsará o valor da sua participação, com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da comunicação, verificada em balanço



especialmente levantado, ou no último balanço realizado, se entre este e o afastamento não houver decorrido mais de 90 (noventa) dias.

Parágrafo segundo - Os haveres do sócio retirante serão pagos em moeda corrente do País, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, de igual valor e sem juros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Nos casos de falecimento, ausência ou interdição de qualquer dos sócios, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, quanto a continuidade nas atividades, aplicar-se-á o procedimento previsto nos Parágrafos da Cláusula Anterior, para apuração e liquidação dos haveres dos herdeiros, sucessores ou do incapaz.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Ficando a Sociedade constituída por apenas um único sócio e a pluralidade de sócios não for reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, entrará a Sociedade em liquidação.

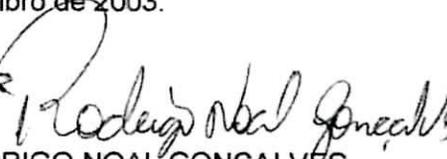
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade em razão de lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Todas as demais cláusulas estabelecidas no Ato Constitutivo da Sociedade e posteriores alterações, não modificadas por esta Alteração Contratual, permanecem em vigor.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, a fim de que se produzam os devidos efeitos legais e jurídicos.

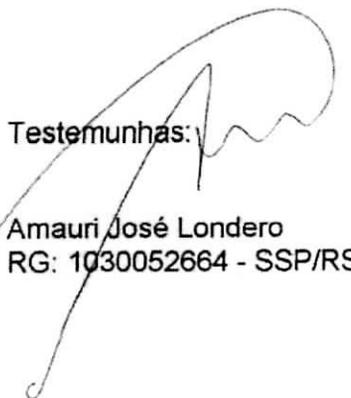
Santa Maria - RS, 26 de novembro de 2003.


ABÍLIO MACHADO GONÇALVES


RODRIGO NOAL GONÇALVES


ROBINSON NOAL

Testemunhas:


Amauri José Londero
RG: 1030052664 - SSP/RS


João Mariano Rossato
RG: 3019347271 - SSP/RS

	JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/01/2004 SOB Nº: 2338965 Protocolo: 03/262876-5 Empresa: 43 2 0182928 8 ACR COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA	 Maria Honorina de Bittencourt Souza SECRETÁRIA-GERAL
---	---	--

63

ACR COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05

Espólio de ABILIO MACHADO GONÇALVES, falecido em 16 de dezembro de 2010, neste ato representado pela inventariante **ROSÂNGELA NOAL GONÇALVES**, brasileira, viúva, empresária, natural de Santa Maria-RS, portadora do documento de identidade nº 5024056318, expedido pela SSP/RS e do CPF/MF nº 115.677.240-00, residente e domiciliada na Av. Presidente Vargas, nº 104, apartamento 01, Bairro Patronato, Cep 97.020-000, em Santa Maria, RS, **conforme alvará de autorização extraído dos autos do processo de inventário nº 027/1.11.0001130-7, expedido pelo Exmo. Dr. Michel Martins Arjona, Juíz de Direito da Comarca de Santa Maria – RS, em 22 de novembro de 2011.**

RODRIGO NOAL GONÇALVES, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Santa Maria-RS, portador do documento de identidade nº 2046344822, expedido pela SSP/RS e do CPF/MF nº 603.400.700-30, residente e domiciliado à Rua Cidade de Trinta y Três, nº 59, Bairro Medianeira, Cep 97.060-640, em Santa Maria-RS.

ROBINSON NOAL, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, natural de Santa Maria-RS, portador do documento de identidade nº 7000811567, expedido pela SSP/RS e do CPF/MF nº 243.687.250-34, residente e domiciliado na Rua Francisco Fagundes da Cunha, nº 353, Bairro Boi Morto, Cep 97.030-397, em Santa Maria – RS.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **ACR COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 93.184.323/0001-63, com sede na Travessa Jardim, s/n, Bairro KM 3, Cep 97.095-240, em Santa Maria, RS, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº **43201829288 em 30/11/1989** e posteriores alterações de contrato social arquivadas sob o nº **1014492, em sessão de 20/02/1990, nº 1300755 em sessão de 03/02/1994, nº 2338965 em sessão de 16/01/2004, nº 2830442 em sessão de 22/05/2007**, resolvem, nos termos da Lei nº 10.406/2002, proceder a seguinte alteração no Contrato Social:



64

Capítulo I – Da Transferência de Quotas

Primeira – Retira-se da sociedade, neste ato, o sócio **ROBINSON NOAL**, denominado neste ato **CEDENTE**, que possui 4.000 (quatro mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 20,00 (vinte reais) cada uma, totalizando **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), **cedendo, vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas de capital social**, para o sócio **RODRIGO NOAL GONÇALVES**, já qualificado no preâmbulo, denominado neste ato de **CESSIONÁRIO**, da seguinte forma:

O Cedente recebe do cessionário, neste ato o valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), em moeda corrente nacional.

O sócio cedente **ROBINSON NOAL** declara haver recebido neste ato em moeda corrente nacional o valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), dando e recebendo, por este instrumento, plena, geral e irrevogável quitação à sociedade e individualmente ao cessionário, nada mais tendo a participar ou reclamar após a data de assinatura do presente instrumento referente às quotas vendidas.

Segunda – Após a transferência de quotas realizada na cláusula primeira, o capital social que é de R\$ **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) cada uma, já inteiramente integralizado, em moeda corrente nacional, permanecerá inalterado e ficará distribuído entre os sócios da seguinte forma:

RODRIGO NOAL GONÇALVES	25%	5.000 QUOTAS	R\$ 100.000,00
Espólio de ABÍLIO MACHADO GONÇALVES	75%	15.000 QUOTAS	R\$ 300.000,00
TOTAL	100%	20.000 QUOTAS	R\$ 400.000,00

Capítulo II – Disposições Finais

Terceira – Permanecem em vigor, as demais cláusulas do contrato social primitivo, e posteriores alterações, não alteradas ou modificadas, pelo presente instrumento.

Quarta – Aos casos omissos a este instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos das normas referentes às sociedades limitadas, previstas na Lei 10.406/02, e, subsidiariamente, pela lei nº 6.404/76, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053, do NCCB.



65

Quinta – As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Santa Maria – RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, a fim de que se produzam os devidos efeitos legais e jurídicos.

1.º TABELIONATO

Santa Maria, RS, 13 de dezembro de 2011.

1.º TABELIONATO

Rosângela Noal Gonçalves
Espólio de ABILIO MACHADO GONÇALVES
Representado pela inventariante
ROSÂNGELA NOAL GONÇALVES

1.º TABELIONATO

Rodrigo Noal Gonçalves
RODRIGO NOAL GONÇALVES

Robinson Noal
ROBINSON NOAL

JUCERGS

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 17/02/2012 SOB Nº. 3590E92

Protocolo: 12/052877-0, DE 07/02/2012

Empresa: 43 2 0182928 8

ACR COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Josef
JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

1.º Tabelionato de Santa Maria
Bel. Elaine Soares de Lima
Rua dos Andradas, 1730 - CEP 97010-032 - Santa Maria/RS - Fone: (55) 32212900

Reconheço por autenticidade a firma de **ROBINSON NOAL**. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Santa Maria, 11 de janeiro de 2012

Jonas Roberto de Lima Meneghini - Tabelião Substituto
Emol: R\$ 4,40 + Seló digital: R\$ 0,25 - 0526 01.110003.37629

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

1.º Tabelionato de Santa Maria
Bel. Elaine Soares de Lima
Rua dos Andradas, 1730 - CEP 97010-032 - Santa Maria/RS - Fone: (55) 32212900

Reconheço por autenticidade a firma de **ROSÂNGELA NOAL GONÇALVES**. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Santa Maria, terça-feira, 11 de janeiro de 2012

Jonas Roberto de Lima Meneghini - Tabelião Substituto
Emol: R\$ 4,40 + Seló digital: R\$ 0,25 - 0526 01.110003.37678

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

1.º Tabelionato de Santa Maria
Bel. Elaine Soares de Lima
Rua dos Andradas, 1730 - CEP 97010-032 - Santa Maria/RS - Fone: (55) 32212900

Reconheço por autenticidade a firma de **RODRIGO NOAL GONÇALVES**. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Santa Maria, 11 de janeiro de 2012

Jonas Roberto de Lima Meneghini - Tabelião Substituto
Emol: R\$ 4,40 + Seló digital: R\$ 0,25 - 0526 01.110003.37699

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS